

REGULAMENTO 104/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 104 – Loures

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pela Lei n.º 50/2018 de 16 de Agosto, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de Novembro, no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 104 - Loures.

Artigo 3.º

Delimitação da zona

A Zona 104 – Loures, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Rua Professor Dr. Afonso Costa;
- b) Rua Professor Dr. Egas Moniz;
- c) Área pública adjacente à Rua Professor Dr. Afonso Costa.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na zona 104 - Loures, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 - Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 104 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 104 - Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela A, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

Artigo 7.º

Tarifas

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela A, prevista do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.º

Isenção de tarifas

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Específico 104/LP/20

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A

